UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES

Breves-Pa
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – UFPA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ- BREVES

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Prof.ª Ms Ana Maria Smith Santos
Prof.ª Ms. Elen Lúcia Marçal Carvalho
Prof.ª Ms Gicele Brito Ferreira
Téc. Admin. Carlos Magno Lima Lopes
Discente Ana Karoline Barbosa Gonçalves
Discente Mauro Ribeiro Pinheiro

BREVES – PA
2010

SUMÁRIO **P.**

1. DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

2. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

3. DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

4. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

5. DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

6. DOS RECURSOS

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno define a competência, a estrutura e o funcionamento da subunidade Faculdade de Serviço Social (FACSS - Breves) vinculada à unidade Campus do Marajó - Breves da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA.

Art. 2º Compete à Faculdade de Serviço Social desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Serviço Social, ofertando cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º - A formação profissional deve viabilizar capacitação teórico-metodológica e ético política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas.

Art. 4º A Faculdade de Serviço Social exercerá atribuições de sua competência de modo autônomo, na conformidade do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, o Regimento Interno do Campus do Marajó - Breves, sob a supervisão geral da Coordenação do Campus de Breves de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

Art. 5º O objetivo da Faculdade de Serviço Social do Campus Marajó - Breves é formar profissionais aptos, com capacidade de análise crítica da realidade; a partir do conhecimento e da intervenção em processos e relações determinantes da vida social, além de Oferecer à região marajoara, maiores condições de desenvolvimento social e econômico, a partir das potencialidades existentes, através do conhecimento da realidade global, regional e local;

Art. 6º A finalidade da Faculdade de Serviço Social é formar profissionais preparados para atuar, nas diversas políticas sociais públicas: Saúde, Educação, Trabalho, Previdência, Assistência Social, Lazer, Habitação, Meio Ambiente. Na assessoria, planejamento, gestão e controle social na execução de serviços e programas sociais.

Art. 7º A Faculdade de Serviço Social do Campus do Marajó - Breves atuará na formação Profissional de Bacharéis em Serviço Social, na realização de pesquisa e estudos para subsidiar ações técnicas, benefícios, serviços sociais e políticas

públicas; junto a movimentos sociais, empresas privadas e órgãos públicos; na consultoria, laudos periciais, informações, pareceres sobre matéria de Serviço Social.

Artigo 8º Como atividade de extensão, a Faculdade de Serviço Social poderá realizar a prestação de serviços especializados no enfrentamento das expressões da questão social.

Parágrafo único. A prestação de serviços especializados deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade de Serviço Social, sem prejuízo das regulamentações superiores.

TÍTULO II

Da Estrutura e Organização

Art. 9º Compõem a estrutura da Faculdade de Serviço Social os seguintes órgãos:

1-Conselho da Faculdade de Serviço Social;

2- Direção da Faculdade de Serviço Social;

3 - Secretaria da Faculdade de Serviço Social

4 - Coordenação da Pós-graduação

5 - Secretaria da Pós-graduação

6 - Câmara de Ensino,

7- Câmara de Pesquisa

8 - Câmara de Extensão

9 -Coordenação de Estágio

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 10º O Conselho da Faculdade de Serviço Social é órgão colegiado com competência consultiva e deliberativa em matérias atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à política acadêmica e às questões administrativas, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno do Campus e da UFPA.

Art. 11º O Conselho é composto pelos seguintes integrantes:

I - O Diretor da Faculdade, como Presidente;

II - O Vice-Diretor;

III - Todos os docentes efetivos;

IV - Um representante do Corpo Técnico-Administrativo lotado na Faculdade e respectivo suplente, eleitos por seus pares, em votação secreta convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser renovado por mais uma vez;

V - Um representante discente e seu suplente por turma e um representante e suplente do Centro Acadêmico.

§ 1º Os representantes do corpo discente serão indicados de acordo com critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e na ausência destes documentos os representantes poderão ser escolhidos em Assembléia Geral da categoria.

§ 2º Os representantes do corpo discente poderão ser reconduzidos uma vez para mandato de dois anos.

§ 3° Participará do Conselho, com direito a voz, um representante do Conselho Regional de Serviço Social, indicado pelo respectivo Conselho.

Art. 12º Além da competência estabelecida no **art. 45 e seus incisos** do Estatuto da UFPA, no **art. 69** do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Interno do Campus do Marajó - Breves, cabem ao Conselho da Faculdade de Serviço Social:

1. Convocar e divulgar a Assembléia Geral da Faculdade;
2. Manifestar-se sobre a criação, expansão, organização, modificação e extinção de cursos no âmbito da Faculdade de Serviço Social;
3. Propor a ampliação ou diminuição do número de vagas ofertadas por curso;
4. Deliberar sobre a programação das atividades de pesquisa e de extensão a cargo da Faculdade;
5. Avaliar as necessidades da Faculdade, propondo, em função delas, ajustes em seus quadros docente e técnico-administrativo;

6.Deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de integrante do corpo docente da Faculdade;

7.Referendar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação *em* Serviço Social ou em matéria a ele pertinente no âmbito da Faculdade;

8.Aprovar a programação de novos cursos propostos;

9.Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 13º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único - O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório para seus Conselheiros, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária da Faculdade.

Art. 14. As decisões do Conselho serão divulgadas no âmbito da Faculdade, em forma de resolução ou de simples ato.

§ 1° Todas as matérias submetidas ao Conselho serão distribuídas pelo Presidente a relatores, que deverão trazer relatório e voto para a reunião seguinte, podendo ser orais quando urgentes.

§ 2° O Conselheiro relator poderá escusar-se de apreciar processo que lhe haja sido distribuído, ao argumento, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado, de incompetência legal, impedimento ou suspeição.

Art.15. Ao Conselheiro compete:

1. Tomar a iniciativa de proposições, solicitando sua inclusão em pauta;
2. Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
3. Apresentar relatório escrito ou oral, quando for designado relator;
4. Baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem dados a relatar;

5. Pedir vista de qualquer processo, com prazo máximo até a reunião subseqüente, salvo quando o Conselho deliberar pelo regime de urgência ou considerar que a matéria está suficientemente esclarecida e instruída.

6. Propor, motivadamente, pelo voto de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade, do Coordenador e do Vice-Coordenador de Estágio, das Câmaras de Ensino,Pesquisa e Extensão e do Coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, a faculdade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à auto-avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes. Os Órgãos Colegiados de primeira instância das Unidades Acadêmicas Especiais serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos. O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais deste Regimento Geral e dos respectivos Regimentos.

1) O conselheiro de representação discente será substituído quando tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, nas reuniões do conselho da faculdade de Serviço Social, e o representante docente terá sua falta registrada, caso não a justifique legalmente;

Art. 16. As reuniões serão públicas, salvo se o Conselho, fundamentadamente, deliberar em sentido contrário.

Parágrafo único. As partes interessadas em processo em tramitação no Conselho poderão promover sustentação oral, por si ou mediante advogado, após o voto do relator, pelo tempo de quinze minutos.

Art. 17. Nas reuniões em que o Presidente ou seu substituto estejam ausentes ou se tenham retirado antes do encerramento, assumirá a Presidência o Conselheiro, mais antigo (Decano); fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá a Presidência.

Art. 18. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Conselheiros.

§ 1° A votação será aberta, salvo se o Conselho, pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião, aprovar requerimento de Conselheiro para que seja secreta.

§ 2° Em todas as deliberações, o Presidente terá direito a voto individual e de desempate.

Art. 19. As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais uma hora, sendo observada a seguinte ordem de trabalhos:

Abertura, verificação do quorum, leitura e votação da ata da reunião anterior, que será lavrada e assinada pelo Secretário da Faculdade, e chancelada pelo Presidente;

Comunicações;

Discussão e votação das matérias da pauta, cuja ordem poderá ser alterada ou invertida por decisão do Conselho;

Palavra livre e encerramento.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 20º. A Diretoria, composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é órgão executivo incumbido de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Faculdade.

Parágrafo único - O Diretor poderá constituir Comissões para estudo de temas pertinentes aos interesses da faculdade, que serão consideradas para efeito de carga horária.

Art. 21º. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são privativos de (docente efetivos em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral) professores efetivos e em pleno exercício de suas funções de acordo com a resolução n°. 4074 de 29 de outubro de 2010.

§ 1° Ao Diretor e ao Vice-Diretor incumbe, nos termos do Regimento Geral da UFPA e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica da Faculdade de Serviço Social.

§ 2° O Diretor poderá delegar atribuições regimentais ao Vice-Diretor, para que sejam exercidas conjunta ou separadamente.

§ 3° O Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira do magistério, eleitos pelos docentes, discentes e técnicos administrativos da Faculdade, nos termos da lei, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reeleito para o mandato subseqüente, sendo assegurados a eleição direta e o voto secreto e facultativo.

§ 4º A computação dos votos aferidos na eleição para Diretor e Vice-Diretor obedecerá à Universalidade.

§ 5° As atribuições de Diretor e Vice-Diretor são indissociáveis das funções acadêmicas. No exercício do mandato, podendo ou não afastar-se das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Faculdade.

§ 6º O docente no exercício de direção da sub-unidade acadêmica poderá exercê-la em tempo integral;

§ 7º Na função de vice-direção de sub-unidade acadêmica o docente poderá alocar até vinte horas de sua carga horária de trabalho para exercer a atividade, mediante aprovação das instâncias colegiadas da sub-unidade;

§ 8º Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a quarenta horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividade de ensino, pesquisa ou extensão ou afastamento parcial.

Art. 22. Compete ao Diretor exercer as atribuições previstas nos **artigos 104, 105, 106 e 107** do Regimento Geral da UFPA, no regimento interno do campus do Marajó Breves e neste regimento:

1. Desempenhar a gestão administrativa e financeira da Faculdade;

2. Coordenar as atividades dos servidores administrativos lotados na Faculdade;

3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho da Faculdade, bem como os atos normativos ou administrativos editados pelo Reitor da UFPA;

4. Representar a Faculdade de Serviço Social em formaturas, encontros, congressos, reuniões e outras solenidades;

5. Regulamentar as atividades dos órgãos operativos e submetê-las ao Conselho da Faculdade;

6. Zelar pelo bom funcionamento dos cursos da Faculdade de Serviço Social, bem como assegurar aos docentes e servidores técnico-administrativos, condições dignas e salubres de trabalho;

7. Propor a construção e/ou revisão dos documentos necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art. 23. O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em todas as suas tarefas, exercendo as seguintes atribuições específicas, além de outras que lhe sejam formalmente delegadas:

1. Promover a articulação geral das atividades acadêmicas e de apoio aos docentes;

2. Cuidar da supervisão geral da Secretaria da Faculdade;

3. Participar das discussões referentes à proposta orçamentária anual da Faculdade;

4. Fornecer declarações e informações, no âmbito de sua competência;

5. Manter cadastro circunstanciado dos docentes;

6. Proceder ao inventário dos bens patrimoniais a seu cargo;

7. Cuidar da oferta de disciplinas do curso no período intensivo e extensivo; (de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ofertar a disciplina nos períodos intensivos e extensivos)

8. Constituir Comissões de Sindicância de acordo com as necessidades encaminhadas pela Faculdade e segundo o Estatuto e o Regimento da UFPA.

9. Preparar e encaminhar ao órgão competente a relação dos prováveis concluintes e sua parte flexível;

10. Organizar o relatório acadêmico da Faculdade;

11. Elaborar o Plano Acadêmico da Faculdade;

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria-Geral

Art. 24. Junto à Diretoria funcionará a Secretária-Geral, órgão de apoio com atribuição de planejar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal, material, e patrimônio da Faculdade.

§ 1° Junto à Secretária-Geral funcionará o Apoio Didático - AD, órgão responsável pela produção e seleção de material didático e de providenciar equipamentos para apoio às atividades da Faculdade, para o qual será designado um funcionário, segundo critérios técnicos exigidos para a função.

§2º A Secretária-Geral será dirigida por um Secretário indicado pelo Diretor da Faculdade de Serviço Social e designado pelo Reitor.

§3º Cabe ao Secretário-Geral superintender os serviços da Secretaria, cumprindo-lhe desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

1- acompanhar e registrar a freqüência dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade;

2- receber, registrar e distribuir a correspondência e demais papéis encaminhados à Faculdade;

3- cuidar do registro e da expedição de documentação produzida no âmbito da Faculdade;

4- supervisionar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Faculdade;

5- zelar pelo tombamento, a guarda e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes existentes na Faculdade;

6- cuidar do fornecimento, acompanhar o nível do estoque e providenciar a reposição de materiais de consumo utilizados nos serviços da Faculdade;

7- zelar pela guarda e conservação da documentação da Faculdade;

8- secretariar as reuniões do Conselho da Faculdade, lavrando-lhe as atas;

9- assessorar a Coordenação do Curso de Graduação em matéria de sua competência

10- solicitar relatórios da efetivação da matrícula dos alunos de graduação feitos na secretaria do campus;

11- fazer atendimento ao público e ao corpo docente e discente do Curso de Graduação;

12- registrar e entregar aos professores as planilhas de notas e freqüência;

13- digitar documentos da direção de Graduação;

14-assinar comprovante de matrícula, histórico escolar e declaração de vínculo, na ausência do Diretor (a) e do (a) Vice-diretor (a) do Curso de Graduação;

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria De Pós-Graduação

Art. 25. Junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação funcionará a Secretaria de Pós-Graduação, órgão de apoio com atribuição de executar atividades administrativas necessárias ao funcionamento de cursos de pós-graduação.

§ 1º A Secretaria de Pós-Graduação será dirigida por um Secretário indicado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social.

§ 2º Cabe ao Secretário de Pós-Graduação desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Receber, registrar e distribuir documentos encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação;

2. Assessorar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em matéria de sua competência;

3. Zelar pela guarda e conservação da documentação da Coordenação de Pós-Graduação;

4. Fazer atendimento ao público e ao corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação;

5. Registrar e entregar aos professores as planilhas de freqüência e notas;

6. Manter sob guarda os conteúdos programáticos dos Cursos de Pós-Graduação;

7. Providenciar a reposição de material de consumo;

8. Digitar documentos da Coordenação de Pós-Graduação;

9. Assinar comprovante de matrícula, histórico escolar e declaração de vínculo, na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação;

10. Manter sob guarda as pastas dos alunos matriculados;

11. Planejar atividades técnicas de apoio ao bom desempenho das atividades pedagógicas;

12. Participar das discussões do planejamento administrativo e técnico-pedagógico do Programa;

13. Realizar matrícula dos alunos de pós-graduação;

14. Fazer levantamento de pesquisa sobre situação dos alunos do Programa.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Operativos De Apoio Acadêmico

Art. 26. Os órgãos operativos de apoio acadêmico da Faculdade de Serviço Social são: Câmara de Ensino, Câmara de Pesquisa, Câmara de Extensão, Coordenação de Estágio, Coordenação de TCC, que terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo tempo que o colegiado referendar.

SEÇÃO I

CÂMARA DE ENSINO, CÂMARA DE PESQUISA, CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 27. As Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão são órgãos operativos da Faculdade de Serviço Social, compostos por docentes do campus do Marajó/Breves.

§1º As Câmaras compreendem órgãos responsáveis pela realização de acompanhamento e avaliação do ensino.

§2º Ações de assessoria a concepção, execução e avaliação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CÂMARA DE ENSINO

Parágrafo único: Compete á Câmara de Ensino:

1. Coordenar e supervisionar as atividades de ensino e ações em matéria relacionada à temática de sua competência;
2. Divulgar, junto a professores e alunos, os eventos relacionados à suas atividades;
3. Viabilizar processos de difusão/socialização da produção de conhecimentos da câmara em instâncias do poder público e da sociedade local, regional e nacional;
4. Realizar processos de capacitação de discentes do campus do Marajó Breves/UFPA e de técnicos das instituições em temática de sua competência, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão
5. Propor ao conselho da Faculdade novos programas e/ou projetos de ensino.
6. Manter intercâmbio com pró-reitorias, Unidades de Ensino da Universidade Federal do Pará, outras Universidades e/ ou órgãos de fomento em matéria relativa à temática de sua competência.
7. Apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Conselho da Faculdade de Serviço Social.
8. Planejar e executar atividades de formação continuada do corpo docente da faculdade

9. Planejar e executar a semana de planejamento acadêmico ao início de cada período.

10. Acompanhar e avaliar a efetivação junto aos docentes e discentes dos planos de curso durante todo o período letivo.

11. Propor alterações no PPC

Art. 28. O Coordenador da Câmara de Ensino será indicado por seus pares e referendado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – É exigência, para exercer a função de Coordenador da Câmara de Ensino, ser professor efetivo da Faculdade de Serviço Social.

CÂMARA DE PESQUISA

Art. 29. A Câmara de Pesquisa é órgão operativo da Faculdade de Serviço Social, sob a incumbência de docentes do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará – Campus universitário do Marajó - Breves. A Câmara de Pesquisa assessora e avalia a construção de projetos de pesquisa. Obedecendo à política de pesquisa da UFPA, sem prejuízo das iniciativas da Faculdade de Serviço Social através dos seus pesquisadores.

Parágrafo único – Compete á Câmara de Pesquisa:

1. Assessorar a produção, criticar e difundir conhecimentos em temas sociais, articulando, preferencialmente, ensino, pesquisa e extensão;

2. Apoiar e acompanhar alunos e pesquisadores de diversas categorias;

3. Manter intercâmbio com órgãos competentes da Universidade com vistas a propor a formalização de convênios com agências de fomento à pesquisa local, nacional ou internacional, visando a programas e projetos de investigação em temas sociais;

4. Manter intercâmbio com Pró-Reitorias, Unidades de Ensino da UFPA, outras Universidades e/ ou órgãos de fomento à pesquisa, com vistas à concessão de bolsas e de auxílios para execução de projetos específicos;

5. Manter intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

6. Divulgar resultados de pesquisas realizadas;

7. Promover congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas, bem como a participação em iniciativas semelhantes, levadas a efeito em outras instituições;

8. Respeitar as questões de ética na pesquisa, regulamentadas pelo Conselho Universitário- CONSUN.

Art. 30. O Coordenador da Câmara de Pesquisa será indicado por seus pares e referendado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – É exigência, para exercer a função de Coordenador da Câmara de Pesquisa, ser professor efetivo da Faculdade de Serviço Social.

CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 31. A Câmara de Extensão é órgão operativo da Faculdade de Serviço Social composto pela Coordenação de Extensão e pelos Grupos de Extensão.

Art. 32. À Câmara de Extensão incumbe:

1. Coordenar a política de extensão da Faculdade de Serviço Social, fomentando, supervisionando e avaliando programas ou projetos junto aos docentes, discentes, grupos e movimentos sociais;

2. Representar a Faculdade de Serviço Social junto a Coordenação de Extensão do Campus do Marajó - Breves e a Pró- Reitoria de Extensão da UFPA;

3. Sistematizar anualmente o Plano de Extensão da Faculdade de Serviço Social a partir das ações de extensão da Faculdade;

4. Apresentar, ao final de cada ano letivo, relatório das ações sob sua responsabilidade;

5. Apreciar e emitir pareceres sobre propostas de atividades de extensão encaminhadas à Coordenação de Extensão do Campus do Marajó - Breves e a Pró- Reitoria de Extensão da UFPA;

6. Interagir com os demais Coordenadores de Extensão, facilitando a realização de propostas que envolvam outras Unidades Acadêmicas;

7. Participar de comissões ou grupos de trabalho constituídos ou solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão.

8. Assessorar os grupos de extensão da Faculdade de Serviço Social.

9. Assessorar entidades governamentais e não-governamentais na formulação e execução de políticas e programas de promoção, controle e defesa de direitos sociais;

Art. 33. O Coordenador da Câmara de Extensão será indicado por seus pares e referendado pelo colegiado do curso.

§ 1º É exigência, para exercer a função de Coordenador da Câmara de Extensão, ser professor efetivo da Faculdade de Serviço Social.

§ 2º As atividades de extensão podem ser oferecidas (serão oferecidas) sob forma de: atendimento, de consulta, de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos sociais em matérias científicas de pesquisa e intervenção técnica, educacionais, artísticas e culturais, bem como de participação em iniciativas de quaisquer desses setores.

SEÇÃO II

Art. 34. À Coordenação de Estágio em Serviço Social incumbe:

1. Elaborar a política de estágio do Curso de Graduação em Serviço Social de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, com o perfil do profissional desejado e com as características da área do Serviço Social, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso;

2. Promover a criação, a manutenção e a avaliação de convênios com campos de estágio em Serviço Social;

3. Realizar o planejamento das necessidades e o acompanhamento da distribuição de supervisores acadêmicos e de supervisores de campos de estágio;

4. Realizar o planejamento e o controle operacional na compatibilização da oferta e da demanda por campos de estágio e por alunos;

5. Promover a avaliação das práticas de estágio junto a supervisores acadêmicos e Supervisores de campo e alunos;

6. Propor e promover processos e/ ou cursos de capacitação para Supervisores Acadêmicos e de campo;

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio em Serviço Social serão indicados pelos seus pares e referendado pelo colegiado do curso.

§ 2º O Vice-Coordenador de Estágio em Serviço Social auxiliará o Coordenador, exercendo atribuições compatíveis com a incumbência.

§ 3º A supervisão de estágio é atividade de natureza acadêmica, sendo atribuição do professor do Curso de Serviço Social, a quem compete supervisionar e orientar alunos no exercício do estágio, de acordo com a política adotada pela Faculdade de Serviço Social.

§ 4º É exigência, para exercer a função de Supervisor acadêmico de Estágio em Serviço Social, ter formação em Serviço Social e ostentar a condição de professor do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará campus universitário do Marajó - Breves.

Art. 35. À Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC incumbe:

1. Definir o regime e o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso da graduação mediante regulamentação a ser submetida à aprovação pelo Colegiado do Curso;

2. Coordenar as atividades relacionadas com a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso, formulando os critérios para o seu desenvolvimento e avaliação (de acordo com o Regimento da UFPa e o Regulamento da Graduação);

3. Planejar e acompanhar junto a Coordenação de Estágio e aos Programas de ensino Pesquisa e extensão, a distribuição e a compatibilização dos Trabalhos de Conclusão de Curso entre áreas de conhecimento dos professores e necessidades dos alunos;

4. Promover a avaliação dos processos de elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, junto a professores e alunos;

5. Assegurar que os Trabalhos de Conclusão de Curso sigam os padrões científicos exigidos para a produção do trabalho acadêmico.

6. Elaborar manual de procedimentos de normas técnicas para orientação dos docentes e discentes do Curso;

7. Zelar para que os Trabalhos de Conclusão de Curso sigam os padrões éticos exigidos para a produção do trabalho acadêmico;

8. Manter registro dos alunos de Trabalho de Conclusão de Curso e respectivos orientadores, com avaliações de orientadores e alunos no decorrer do processo;

Art. 36. O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso será indicado pelos seus pares e referendado pelo conselho da Faculdade.

§ 1º A orientação de Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica, de competência dos professores do Curso de Serviço Social. (Parágrafo Único) ver a legitimidade da exclusividade do Serviço Social na orientação de TCC; sugere a expressão “preferencialmente”.

SUBSEÇÃO I

ACERVO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 37. O Acervo de Serviço Social é órgão operativo da Faculdade responsável pela conservação de documentos resultantes de Trabalhos de Conclusão de Curso, Prontuários de Estágio em Serviço Social, Livros e outros materiais afins pertencentes à Faculdade.

§ 1º A documentação do Acervo de Serviço Social será disponibilizada para uso da comunidade universitária, conforme normas definidas em sua política de atendimento.

§ 2º O Diretor da Faculdade indicará o responsável pelo Acervo de Serviço Social.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 38. O Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará Campus do Marajó - Breves é ofertado pela Faculdade de Serviço Social seguindo o Plano Pedagógico do curso de Serviço social, da política de ensino dos cursos de graduação da Universidade e sob acompanhamento da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 39. O Curso de Graduação em Serviço Social tem estrutura e funções próprias, sendo dotado de autonomia acadêmica e administrativa na forma deste Regimento Interno.

§ 1º. A Avaliação permanente do funcionamento acadêmico e do desenvolvimento do Curso de Serviço Social será coordenada pelo Colegiado de Curso de Graduação em Serviço Social com assessoria das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de cinco anos para apresentação de relatórios e proposições de alterações ao Projeto Pedagógico de Curso e ao Regimento Interno, da Faculdade de Serviço Social do Campus do Marajó - Breves. (vincular a avaliação da Faculdade com a do Campus; inserir o artigo do Regimento do Campus que disciplina a questão da avaliação;).

§ 2º. Este Regimento poderá ser reformulado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho da Faculdade de Serviço Social, nos termos do Regimento Geral da UFPA e do Regimento interno do Campus Universitário do Marajó - Breves a qualquer momento ou como previsto no Art. 39. § 1º, Deste regimento.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social do Campus do Marajó - Breves da Universidade Federal do Pará será levado a efeito sob acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao Programa compete ofertar Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação, será coordenado por Docente efetivo da Faculdade de Serviço Social (da UFPa), Campus do Marajó - Breves indicado pelo

Conselho da Faculdade para mandato de dois anos e recondução conforme apreciação do Conselho. (deve ser parágrafo único)

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 41. O Quadro de cargos em funções gratificadas da Faculdade de Serviço Social é: A Direção da Faculdade; A vice-Direção; A Coordenação de Estágio e os definido no Regimento da UFPa e no Regimento do Campus do Marajó - Breves. (ver fonte de recursos)

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 42. Das decisões adotadas pelos órgãos que compõem a Faculdade de Serviço Social cabe recurso, desde que interposto no prazo de cinco dias corridos contados da data da publicação do ato impugnado ou, não havendo publicação, da data da ciência pelo interessado.

§ 1° Dos atos praticados pelo Diretor ou Vice-Diretor, cabe recurso para o Conselho da Faculdade; dos praticados pelos Coordenadores de Câmaras, para o Diretor da Faculdade; dos praticados pelo Conselho da Faculdade, para o Conselho Universitário do Campus; dos praticados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, para o Colegiado da Faculdade. (deve ser parágrafo único)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Ao Diretor da Faculdade de Serviço Social cabe disciplinar as atividades, através de resoluções, aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 44. Considerar-se-ão incorporadas de pleno direito a este Regimento Interno as alterações introduzidas na legislação federal pertinente e as determinadas emanadas do conselho do campus do Marajó - Breves e pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Serviço Social.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus e pela câmara de Legislação e Normas da UFPa.